

	Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária	POCA 01900 Revisão: 00 Data: 15/03/202307/10 /2009 Nº páginas: 15
---	--	---

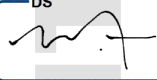
- DS

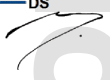

- DS


- DS


- DS


- DS


- DS


- DS


- DS



**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEUS
COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA
KEPLER WEBER S/A**

ESTE DOCUMENTO IMPRESSO É VÁLIDO SOMENTE SE ESTIVER COM A MESMA REVISÃO DO DOCUMENTO PUBLICADO NO SISTEMA SESUITE.

	Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária	POCA 01900 Revisão: 00 Data: 15/03/202307/10/2009 Nº páginas: 15
---	--	--

SUMÁRIO

DS 	1. OBJETIVO E FUNDAMENTO	3
DS 	2. ABRANGÊNCIA	3
DS 	3. DEFINIÇÕES	3
	4. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	4
	5. CONSELHO FISCAL	8
DS 	6. DIRETORIA.....	10
	7. COMITÊS DE ASSESSORAMENTO	11
DS 	8. INTEGRAÇÃO DOS ADMINISTRADORES	13
	9. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
DS 		
DS 		
DS 		

ESTE DOCUMENTO IMPRESSO É VÁLIDO SOMENTE SE ESTIVER COM A MESMA REVISÃO DO DOCUMENTO PUBLICADO NO SISTEMA SESUTE.

	Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária	POCA 01900 Revisão: 00 Data: 15/03/202307/10/2009 Nº páginas: 15
---	--	--

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA KEPLER WEBER S/A.

1. OBJETIVO E FUNDAMENTO

1.1. Esta Política, aprovada em reunião do Conselho de Administração da Kepler Weber S/A (conforme definido abaixo) tem por finalidade, dentro de suas atribuições e responsabilidades, a indicação e integração dos novos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria e Comitês, devendo-se observar (i) as regras de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) o Código de Ética de Conduta da Companhia; (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das SA")"; (iv) o "Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas", elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).; e (v) Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política é de conhecimento geral e deve ser cumprida por todos os colaboradores da Companhia, especialmente aos que tenham responsabilidade acerca dos procedimentos relacionados ao Programa de Indicação e Integração dos novos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria e Comitês da Companhia.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para fins da correta aplicação desta Política, alguns termos deverão ser entendidos da seguinte forma:

- (i) **"Assembleia Geral"**: a assembleia geral de acionistas da Companhia.
- (ii) **"Estatuto Social"**: o estatuto social da Companhia, conforme alterado.
- (iii) **"Companhia"**: a Kepler Weber S/A.
- (iv) **"Conselho de Administração"**: o Conselho de Administração da Companhia.
- (v) **"Conselho Fiscal"**: órgão fiscalizador independente da diretoria e do conselho de administração, que busca, através dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho da organização.

	Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária	POCA 01900 Revisão: 00 Data: 15/03/202307/10/2009 Nº páginas: 15
---	--	--

(vi) **“CVM”**: a Comissão de Valores Mobiliários.

(vii) **“Diretoria”**: a Diretoria da Companhia.

(viii) **“Comitê de Auditoria”**: o Comitê de Auditoria da Companhia.

(ix) **“Comitês”**: grupos de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia, estatutários e não estatutários, e os grupos de trabalho com objetivos definidos.

(x) **“Política”**: a presente *“Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária da Kepler Weber S/A.”*.

(xi) **“Regulamento do Novo Mercado”**: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.

4. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. Diretrizes e Critérios para Indicação

4.1.1. Como diretriz geral, o processo de indicação de candidatos deve visar que o Conselho de Administração seja composto de membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.

4.1.2. O Estatuto Social prevê que o Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo 7 (sete) e no máximo 9 (nove) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela assembleia geral de acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) assembleias gerais ordinárias, sendo permitida a reeleição.

4.1.3. Dentre os membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado.

ESTE DOCUMENTO IMPRESSO É VÁLIDO SOMENTE SE ESTIVER COM A MESMA REVISÃO DO DOCUMENTO PUBLICADO NO SISTEMA SESUTE.



Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária

POCA 01900

Revisão: 00

Data:

15/03/2023 07:10
/2009

Nº páginas: 15

# total	# independentes	% de representação dos independentes
3	2	66,66%
4	2	50,00%
5	2	40,00%
6	2	33,33%
7	2	28,57%
8	2	25,00%
9	2	22,22%

4.1.4. Quando, em decorrência da aplicação da fração de um terço, prevista acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

4.1.5. Os membros indicados ao Conselho de Administração da Companhia, incluindo os conselheiros independentes, deverão atender os seguintes critérios, além dos requisitos legais e regulamentares, em especial ao artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia e demais pactos societários porventura existentes que tenham a Companhia como objeto:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia e seu Código de Ética e Conduta;
- (ii) reputação ilibada;
- (iii) não ter sido objeto de decisão irreversível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;
- (iv) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;

	Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária	POCA 01900 Revisão: 00 Data: 15/03/2023 07:10 /2009 Nº páginas: 15
---	--	--

(v) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social;

(vi) experiência profissional em temas diversificados;

(vii) estar isento de conflito de interesse com a Companhia (salvo dispensa da assembleia geral); e

(viii) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Conselho de Administração e da leitura prévia da documentação.

4.2. Procedimento para Indicação

4.2.1. A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

4.2.2. A composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada ao final de cada mandato para buscar o atendimento aos critérios constantes desta Política, quando da aprovação dos candidatos propostos pela Administração.

4.2.3. O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 25 (vinte e cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral que elegerá o novo Conselho de Administração da Companhia.

4.2.4. Nos termos do artigo 3º do Anexo K à Resolução CVM 80, e sem prejuízo do disposto no artigo 38 da Resolução CVM 81, o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:

(i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Resolução CVM 80, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e

(ii) o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e eventuais outras informações que auxiliem na verificação dos demais critérios do item 3.1.4 acima desta Política.

	Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária	POCA 01900 Revisão: 00 Data: 15/03/202307/10/2009 Nº páginas: 15
---	--	--

4.2.5. A proposta de reeleição dos conselheiros deverá considerar os resultados do processo de avaliação periódica do Conselho de Administração, bem como as conclusões quanto à adequação ou necessidade de ajustes em sua composição.

4.2.6. O Conselho de Administração da companhia deverá aprovar manifestação, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

4.2.6.1. O procedimento acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do conselho de administração:

- (i) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e
- (ii) para eleição mediante votação em separado (aplicável às companhias com acionista controlador).

4.2.7. A caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes deve ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os eleger, nos termos do art. 17 do Regulamento do Novo Mercado.

4.2.8. Cada indicado a conselheiro independente deverá apresentar declaração ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no § 2º do art. 16 do Regulamento do Novo Mercado.

4.2.9. Adicionalmente, o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares e de eventuais informações que auxiliem na verificação dos demais critérios serão verificados pelo Conselho de Administração. Além disso, deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência. São consideradas situações que podem comprometer a independência do membro do Conselho de Administração, sem prejuízo de outras:

- (i) ter atuado como administrador ou empregado da companhia, de acionista com participação relevante ou de grupo;

	Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária	POCA 01900 Revisão: 00 Data: 15/03/2023 07:10 /2009 Nº páginas: 15
---	--	--

(ii) de controle, de auditoria independente que audite ou tenha auditado a companhia, ou, ainda, de entidade sem fins lucrativos que receba recursos financeiros significativos da companhia ou de suas partes relacionadas;

(iii) ter atuado, seja diretamente ou como sócio, acionista, conselheiro ou diretor, em um parceiro comercial relevante da companhia;

(iv) possuir laços familiares próximos ou relações pessoais significativas com acionistas, conselheiros ou diretores da companhia; ou

(v) ter cumprido um número excessivo de mandatos consecutivos como conselheiro na companhia.

4.2.10. Caso os critérios acima expostos sejam atendidos, o nome do candidato será posto em votação em Assembleia Geral da Companhia, observado, conforme aplicável, o procedimento previsto no artigo 39 da Resolução CVM nº 81. A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

5. CONSELHO FISCAL

5.1. Diretrizes e Critérios para Indicação

5.1.1. O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

5.1.2. Os membros do Conselho Fiscal devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito como membro, salvo dispensa expressa da maioria de seus membros, aquele que:

- (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou
- (ii) possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia.

5.1.2.1. Além do acima exposto, não pode ser membro do Conselho Fiscal, independente de dispensa expressa da maioria de seus membros, aquele que:

	Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária	POCA 01900 Revisão: 00 Data: 15/03/202307/10/2009 Nº páginas: 15
---	--	--

- (i) for membro de órgãos de administração
- (ii) for empregado da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo
- (iii) for cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia.
- (iv) for impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
- (v) for declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

5.1.3. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho Fiscal caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados.

5.1.4. Somente podem ser eleitos para o conselho fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de companhia ou de conselheiro fiscal.

5.2. Procedimento de Indicação

5.2.1. Os candidatos para composição do Conselho Fiscal devem ser indicados pelos acionistas. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias corridos de antecedência em relação à data Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

5.2.2. Posteriormente, a indicação apresentada na Proposta da Administração será submetida à deliberação da Assembleia-Geral. Os membros do Conselho Fiscal eleitos serão investidos após assinatura do Termo de Posse e participarão de programa de integração, coordenado pelo Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores, com o objetivo de introdução das atividades, negócios e estratégias da Companhia.

	Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária	POCA 01900 Revisão: 00 Data: 15/03/202307/10/2009 Nº páginas: 15
---	--	--

6. DIRETORIA

6.1. Diretrizes e Critérios para Indicação

6.1.1. Como diretriz geral, o processo de indicação e preenchimento de cargos de Diretoria (bem como diretores não-estatutários e posições gerenciais) deve visar à formação de um grupo alinhado aos valores da Companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da Companhia.

6.1.2. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, dentre os quais serão designados Diretor Presidente, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e os demais Diretores sem designação específica, sendo os cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Os Diretores poderão acumular cargos.

6.1.3. O prazo de gestão dos membros da Diretoria será de dois anos, permitida a reeleição. No caso de vaga ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, no prazo máximo de trinta dias que se seguirem à vacância distribuir as funções para os remanescentes, ou eleger novo Diretor, fixando-lhe as atribuições e o prazo do mandato.

6.1.4. A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, sem prejuízo do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com sua função:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia e seu Código de Ética e Conduta;
- (ii) reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as suas atribuições, conforme descritas no Estatuto Social;
- (iv) conhecimento e experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual foi indicado;

	Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária	POCA 01900 Revisão: 00 Data: 15/03/202307/10/2009 Nº páginas: 15
---	--	--

(v) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e

(vi) estar isento de conflito de interesse com a Companhia.

6.2. Procedimento para Indicação

6.2.1. A indicação dos membros da Diretoria, incluindo o Diretor Presidente, deverá ser feita pelos membros do Conselho de Administração.

6.2.2. O Conselho de Administração deverá buscar eleger como Diretor Presidente um executivo apto a liderar a gestão dos negócios da Companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo Conselho de Administração.

6.2.3. A proposta de reeleição do Diretor Presidente deverá considerar sua avaliação periódica pelo Conselho de Administração. Do mesmo modo, proposta de reeleição dos Diretores deverá considerar suas avaliações anuais pelo Diretor Presidente.

6.2.4. O cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 7.1 acima será verificado na ocasião da indicação, inclusive por meio da declaração de que trata o Anexo K da Resolução CVM 80 e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração da Companhia e sua indicação será realizada conforme previsto nesta Política, no Estatuto Social e na legislação aplicável.

7. COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

7.1. Diretrizes e Critérios para Indicação

7.1.1. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sempre no intuito de assessorá-lo, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

7.1.2. Em relação ao Comitê de Auditoria, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social da Companhia, sua composição será no mínimo de 3 (três) membros, sendo que:

	Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária	POCA 01900 Revisão: 00 Data: 15/03/2023 07/10 /2009 Nº páginas: 15
---	--	--

(i) ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente, conforme definição constante no Regulamento do Novo Mercado;

(ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito de valores mobiliários e defini os deveres e as responsabilidades das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e

(iii) o mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características previstas nos subitens (i) e (ii) acima.

7.1.3. Em relação aos Comitês não previstos no Estatuto Social da Companhia, deverão ser observados aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política de Indicação, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria (conforme o caso), quando de sua instalação.

7.1.4. Conforme os respectivos regimentos internos, todo Comitê terá um coordenador, o qual será o porta-voz do Comitê e deverá ser preferencialmente aderente a critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado.

7.1.5. Os membros titulares dos comitês não terão suplentes a eles vinculados.

7.2. Procedimento para Indicação

7.2.1. A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data reunião do Conselho de Administração que nomeará os membros do Comitê.

7.2.2. A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá considerar os resultados do processo de avaliação periódica do Comitê.

7.2.3. O cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 8.1 acima desta Política será verificado pelo Conselho de Administração, consultado também o coordenador do Comitê em exercício, caso tal Comitê já esteja instalado. Caso cumpridos os requisitos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração.

	Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária	POCA 01900 Revisão: 00 Data: 15/03/202307/10/2009 Nº páginas: 15
---	--	--

7.2.4. A indicação, nomeação e reeleição de nomes dos candidatos para membros dos Comitês da Diretoria será feita pelo Diretor-Presidente.

8. INTEGRAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

8.1. Diretrizes para Integração

8.1.1. Quando da eleição de um novo membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretor e dos Comitês (quando aplicável em razão de novo membro da Companhia), ou da ascensão de um conselheiro suplente à condição de titular, o referido membro deverá passar por um procedimento de integração, com a finalidade de adquirir ou renovar seus conhecimentos sobre seus deveres fiduciários e respectivas responsabilidades, bem como informações básicas sobre a Companhia, seus negócios e estratégias em curso, seus produtos, suas instalações, questões relevantes e sua cultura, estrutura de Governança e Compliance, Códigos de Ética e Conduta, Programa de Integridade, Políticas e Regimentos Internos.

Todo o novo administrador eleito ou nomeado receberá, quando de sua efetiva posse, os seguintes documentos da Companhia:

- (i) Convenção Constitutiva da Kepler Weber;
- (ii) Alteração da Convenção Constitutiva da Kepler Weber;
- (iii) Estatuto Social da Kepler Weber e respectivas alterações;
- (iv) Atas de eleição dos Diretores Estatutários;
- (v) Políticas do Conselho de Administração;
- (vi) Regimentos Internos dos Comitês;
- (vii) Orçamento do último exercício social da Kepler Weber;
- (viii) Código de Ética de Conduta; e
- (ix) Carta enviada pelo Diretor Presidente da Kepler Weber.

8.2. Procedimento de Integração

	Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária	POCA 01900 Revisão: 00 Data: 15/03/2023 07/10/2009 Nº páginas: 15
---	--	---

8.2.1. Compete à Diretoria da Companhia, em conjunto com os membros do Conselho de Administração, quando da eleição de um novo membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, executar o programa de integração do novo membro, de acordo com esta Política, de modo a permitir-lhe tomar contato com as atividades e obter informações sobre a Companhia.

8.2.2. O procedimento de Integração deverá iniciar imediatamente após a assinatura do Termo de Posse e consistirá nas seguintes etapas:

- (i) Fornecimento do material de apoio, nos termos do item 5.5.1 desta Política, bem como outros documentos públicos que lhe permitam tomar contato com as atividades e obter informações sobre a Companhia;
- (ii) Apresentação institucional da Companhia e de seus negócios para que o novo membro tenha acesso claro aos valores e cultura da Companhia;
- (iii) Acesso aos portais eletrônicos disponibilizado pela Companhia aos novos membros, para que ele tenha acesso às atas de reuniões/assembleias e materiais de suporte necessários à consecução das atividades do novo membro;
- (iv) Reunião com o Diretor Presidente da Companhia, com o objetivo de ser transmitido ao novo membro informações sobre a Companhia, seus negócios e estratégias em curso, seus produtos, questões relevantes sobre a cultura, bem como apresentação das instalações da Companhia;
- (v) Eventuais treinamentos, palestras, entre outras ações realizadas com o objetivo de manter os novos membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento das operações da Companhia;
- (vi) Visitação dos novos membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal nas plantas industriais localizadas no município de Panambi, estado do Rio Grande do Sul e no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, com a finalidade de conhecer as fábricas, a logística, áreas administrativas, bem como os principais gestores e projetos que estão sendo realizados; e
- (vii) Visitação em um cliente da Companhia, com a finalidade do novo membro conhecer os equipamentos fabricados e instalados pela Companhia.

	Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária	POCA 01900 Revisão: 00 Data: 15/03/202307/10/2009 Nº páginas: 15
---	--	--

8.2.2.1. O disposto nos itens “ii”, “iii”, “iv” e “v” aplicar-se-á, apenas, aos novos membros do Conselho de Administração da Companhia, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Posse.

8.2.2.2. O disposto nos itens “vi” e “vii” aplicar-se-á aos novos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês da Companhia, em até 6 (seis meses) a contar da assinatura do Termo de Posse.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A violação de quaisquer princípios e vedações desta Política sujeita o colaborador, administrador ou conselheiro às sanções disciplinares, correspondentes à gravidade da infração, conforme previsto na Política de Penalidades e Consequências, disponível no SESuit e no site corporativo <https://www.kepler.com.br/governanca/politicas-kw>.

9.2. A Companhia pode revisar os termos da presente Política (a) por sua mera liberalidade ou em razão de alterações legislativas, no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia, a qualquer momento, e (b) obrigatoriamente a cada 2 (dois) anos, sendo que em caso de alteração será submetida a nova aprovação.

9.3. No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

9.4. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

9.5. A presente Política passa a vigorar para todos os colaboradores, membros da alta direção, terceiros, fornecedores e parceiros de negócios da Companhia, após a aprovação do Conselho de Administração, em 15 dias a contar da publicação na plataforma SESuit e no site corporativo <https://www.kepler.com.br/governanca/politicas-kw>, estando a sua sujeição ao Regulamento do Novo Mercado, conforme previsto nos itens 1.1., 4.1.3., 4.2.7, 5.2.8, 7.2.2. “(i)” e 7.2.2.4. desta Política, condicionada à entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

* * * *